

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 156 • São Paulo, terça-feira, 25 de agosto de 2020

sável nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Sem prejuízo, recomendo ao atual dirigente para que: I – aprimore o planejamento orçamentário para que as Leis Orçamentárias contemplem receitas e despesas previdenciárias mais próximas da realidade financeira do RPPS; II – demonstre os anunciados estudos para a adequação da legislação local ao art. 8º-B da Lei nº 9.717/98 (redação data pela Lei nº 13.846/19), atentando aos níveis de certificação e demais parâmetros e prazos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/20; III – busque que sejam designados e mantidos nos colegiados pessoas com comprovada experiência profissional e conhecimento técnico compatível com as atividades que exercem no RPPS, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/10; IV – ultime os anunciados estudos, englobando o Poder Público, a gestão, os colegiados do RPPS e representantes dos segurados, a fim de compatibilizar a legislação local, em relação ao Comitê de Investimentos, para que o ato normativo do ente federativo citado no §1º do art. 3º-A da Portaria nº 519/11, e sua alínea “e” (atualizada pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907/20) preveja objetivamente a forma de representatividade e aprimore a definição do número e controle das reuniões; em relação ao Conselho Fiscal, expresse a representatividade do Poder Executivo; V – informe no Sistema Audesp IEG-PREV as situações atuariais contemplando o impacto dos planos de equacionamento; VI - caso não o tenha feito, promova alterações na legislação local a fim de adequá-la aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, sobre as normas de aplicação imediata, incidentes aos Estados, Distrito Federal e Municípios a exemplo do art. 9º e parágrafos, bem como sobre as normas não autoaplicáveis (aliquotas, requisitos de tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício, cálculo de proventos, etc.), mas necessárias para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial, o que já foi realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme Emenda Constitucional nº 49, de 06 de março de 2020 e Lei Complementar Estadual nº 1.354, de 06 de março de 2020, observando, ainda, os parâmetros e prazos da Portaria SEPRT/ME nº 1.348/2019; VII – continue cuidando para que o Certificado de Regularidade Previdenciário (CRP) seja permanentemente atualizado. Determine, ainda, ao RPPS de Itai, para que: I - garanta a prévia análise pelo Comitê de Investimentos e Conselho Administrativo das propostas de novas aplicações financeiras, com decisões lavradas em Atas para a posterior assinatura das Autorizações (APR); II - demonstre, em processo próprio, o desenvolvimento do anunciado estudo técnico sobre a viabilidade de o RPPS de Itai compor seu quadro próprio de pessoal, com vistas a torná-lo compatível com a Carta Magna, constando planilhas de custos comparativos das opções, pesquisas de valores médios praticados pelo mercado e RPPS similares, comunicações expeditas, tramitações e respostas das partes envolvidas; Alerto os responsáveis que o não cumprimento das recomendações e determinações exaradas poderá comprometer os demonstrativos futuros do RPPS de Itai, o que será aferido pela próxima Fiscalização. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-002233.989.18 ÓRGÃO: Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART MUNICÍPIO: Ubatuba RESPONSÁVEL: Pedro Paulo Teixeira Pinto - Diretor Presidente
ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2018 EXERCÍCIO: 2018
ADVOGADO: André Gregório de Oliveira – OAB/SP nº 351.484; Agamenon Batista de Oliveira - OAB/SP nº 60.107; Antônio Gomes Filho – OAB/SP nº 59.840; Cristóvão Gomes Alves da Silva OAB/SP nº 305.983; Fernando Kenji Egashira – OAB/SP nº 369.091, Michele de Oliveira Alves OAB/SP nº 394.489; Ronaldo de Andrade OAB/SP nº 158.381 MPC: Renata Constante Cesarí INSTRUÇÃO: UR-14 / DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, JULGO REGULARES COM RESSALVAS as contas anuais de 2018 da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito o responsável, Pedro Paulo Teixeira Pinto – Diretor Presidente, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Determine a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a reincidência das falhas notificadas nos autos. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC–003012/989/19 ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL MUNICÍPIO: Altinópolis RESPONSÁVEL: Frederico Resende Mango – Superintendente
ASSUNTO: Balanço Geral do exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-06/DSF-II MPC: Ato Normativo nº 006/14 – PGC

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, JULGO REGULARES com ressalva as contas do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL, relativas ao exercício de 2019, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, devendo a Fiscalização, em procedimento de acompanhamento, comprovar as medidas e as providências visando a regularização das falhas apontadas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC-003510.989.17-1 ENTIDADE: Fundo Municipal de Seguridade Social de Macaúbal RESPONSÁVEL: Sr. Renato Donizete Chiuchi – Gestor à época e atual MATÉRIA: Prestação de Contas dos Gestores de Previdência Municipal INTERESSADA:

Prefeitura Municipal de Macaúbal EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-08 – Unidade Regional de São José do Rio Preto ADVOGADO: Joaquim de Souza Neto, OAB/SP 169.785.

EXTRATO: Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, julgo regulares com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Seguridade Social de Macaúbal, do exercício de 2017, com amparo no art. 33, inciso II, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, determinando a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra do presente processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento e habilitação no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC-013821/989/20 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim RESPONSÁVEL: Gilmar de Oliveira Pezotti – Prefeito CPF nº 016.175.488-04 MATÉRIA: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado INTERESSADOS: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I 24 HORAS - ELIGIANE DA SILVA DE MENEZES, FABIANA DE CARVALHO OLIVEIRA, LIZIANE CAROLINA GRILLO DA SILVA, OCLESIA APARECIDA SCANAVACHI MALTEMPI, PRISCILA APARECIDA PEREIRA, TAYNA CRISTINA REZENDE FERRAZ; PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I 30 HORAS - ELLEN PEDRO VENANCIO, ISABELA CASSIANO PEREIRA, LUZIA HELENA FERREIRA BIASOTO EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR.19/DSF-I MPC: Ato Normativo nº 06/2014 PGC

EXTRATO: Por todo o exposto, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012, deste Tribunal, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem embargo de recomendar à Origem para que, doravante, adote as providências necessárias ao fiel cumprimento das orientações traçadas pelas normas regedoras das admissões e, sobretudo, cumpra os preceitos constitucionais. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC-003209.989.19 ÓRGÃO: Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira MUNICÍPIO: Santo Antônio do Pinhal RESPONSÁVEL: Clodomiro Correia Toledo Júnior PERÍODO: 01/01 a 31/12/2019 ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-14 / DSF-I ADVOGADA: Maria Aparecida Souza Bastos - OAB/SP nº 188.373 MPC: Ato Normativo nº 006/2014 - PGC

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES com ressalvas as contas anuais de 2019 do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira - CISMA, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Quito o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. À margem, recomendo à Origem que: adote medidas tendentes a aprimorar e intensificar a cobrança dos créditos inscritos, visando à diminuição do montante de dívida ativa; envide esforços para manter seu site atualizado em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011, que versa sobre o acesso das informações, bem como a Lei Complementar nº 101/2000, de forma a atender o princípio da transparência; evite que a execução das atividades do Controle Interno seja efetuada de forma não independente, em desalinho com o princípio da segregação de funções; atente para as determinações e recomendações desta Corte de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-5

5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC-043354/026/12
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
RESPONSÁVEL: Senhor Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito

ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa decorrente do acórdão do Primeira Câmara, em sessão de 14/03/2017, pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa - fls. 1816/1834, publicado em 01/04/2017 - fls. 1834, atestado pela setor competente da casa (fls. 1913), no valor de R\$ 5.306,00, fica regularizada a situação do Senhor Emídio Pereira de Souza, CPF nº 004.426.958-70, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, nos termos do contido no despacho (fls. 1.914) e do disposto no Parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA–UR-9
Ofícios expedidos solicitando justificativas:
Of. JCP nº 122/2020-UR-9; Data: 24/8/2020
TC-007927.989.20-2 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)
Órgão: Prefeitura Municipal de Araçaguama
Responsável: Sr. João Batista Damy Correa Junior (Prefeito)
Of. JCP nº 123/2020-UR-9; Data: 24/8/2020
TC-012149.989.20-4 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)
Órgão: Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçaguama - IMSS
Responsável: Sr. Benedito Américo de Oliveira (Presidente)

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE – SESSÃO ADMINISTRATIVA
À vista do decidido em sessão convocada com fundamento nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e realizada em 19/08/2020:
EXONERANDO, a pedido, a partir de 30/07/2020, do QSTC: ERICH RIZZA FERRAZ, RG MG-13.858.403, do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, SEI 9005357-07 (ATO 891/2020);
LEONARDO DALMASO BATTISTELLA, RG 33.080.616-6, do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, SEI 9005463-07 (ATO 963/2020).
EXONERANDO, a pedido, de cargo do QSTC, do SQC-I: a partir de 05/08/2020, CLAUDINE CORREA LEITE BOTTESI, RG 32.602.444-X, do cargo de Assessor Técnico-Procurador (ATO 933/2020);
JOSE SILVA NUNES JUNIOR, RG 16.221.638-5, do cargo de Assessor Técnico (ATO 966/2020);
ROSANA NISHIMOTO DAS CHAGAS, RG 25.965.123-0, do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I (ATO 968/2020);
ZILDA ARAUJO DE ASSIS, RG 15.825.392-9, do cargo de Assessor Técnico-Procurador (ATO 971/2020);
ERIK DRAGANOV SANTOS, RG 35.470.259-2, do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II (ATO 972/2020).
NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, os abaixo indicados, para exercerem em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, os cargos a seguir mencionados, do SQC-I, do QSTC:
ELAINE CECILIA BURNATELLI DE ANTONIO CAPPATTO, RG 29.167.909-2, Assessor Técnico-Procurador (ATO 934/2020);
ROSANA NISHIMOTO DAS CHAGAS, RG 25.965.123-0, Assessor Técnico (ATO 967/2020);
CESAR SCABIA RODRIGUES, RG 35.905.883-8, Assessor Técnico de Gabinete I (ATO 969/2020);
ERIK DRAGANOV SANTOS, RG 35.470.259-2, Assessor Técnico-Procurador (ATO 973/2020);
DENISE KESSLER MORETTO, RG 29.829.878-8, Assessor Técnico de Gabinete II (ATO 974/2020).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNANDO:
PAULO YOSHINORI TAKANO, RG 11.513.608-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Igor Moritz, por férias (ATO 951/2020);
KLEBER FARIA PEREIRA, RG 44.081.349-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Juliana Nunes Barbosa, por férias (ATO 956/2020);
EMERSON FRANK MARTONI, RG 39.439.602-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Juliana Nunes Barbosa, por férias (ATO 957/2020);
JULIANA BRETAS ROLIM DE OLIVEIRA, RG MG-13.435.438, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração; EDSON SALES JÚNIOR, RG 16.490.977-1; RODRIGO SILVA MENDONÇA, RG 08.026.893-53; FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA, RG MG-8.237.504, todos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização – TI; GABRIEL WELLISON ZICA, RG 46.033.123-1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, todos do SQC-III; FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO, RG 43.534.345-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I e LAERCIO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR, RG 23.523.871-5, respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Comunicação Social, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0002695/2020-16, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 960/2020);

TALITA VAQUERO CAPELLA, RG 26.610.281-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Cláudio Costa dos Anjos, por férias (ATO 961/2020);
FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO, RG 43.534.345-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I; JULIANA BRETAS ROLIM DE OLIVEIRA, RG MG-13.435.438, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração; LUIZ HUGO RONQUI, RG 21.537.245 e FABIANO CALIXTO DOS SANTOS, RG 23.703.562-5, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização – TI, todos do SQC-III, do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 3336/2020-86, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 962/2020);
ALTAMIR VIVALDO NOIA JÚNIOR, RG 40.405.717-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcel Dzulinski, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 964/2020).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 26/20 – SUSPENSÃO
Encontra-se suspenso o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 26/20 - Objeto do SEI Processo nº 4793/2020-98, visando à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na Unidade Regional de Araras (UR-10). A data de reabertura do certame será comunicada oportunamente. Informações pelo telefone (11) 3292-3635 ou pelo e-mail: dm5@tce.sp.gov.br.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI nº 0008300/2020-99 (TC-A nº 6.023/026/2018)
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 68/2018
INSTRUMENTO: Contrato nº 83/2018
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Unidade Regional de Andradina (UR-15)
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
CONTRATADA: FGK SERVIÇOS DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO EIRELI – ME
(antiga: JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS FOZ - ME), CNPJ nº 15.579.464/0001-71
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Moacyr Augusto Dinalli Gatti (CPF: 321.569.148-50)
ASSUNTO: Notificação para apresentação de recurso administrativo

De acordo com a instrução processual, verifica-se que a Contratada foi apenas pela inexecução parcial do Contrato nº 83/2018, conforme decisão da E. Presidência deste Tribunal de Contas transcrita a seguir.

“Nos termos das manifestações do DGA (fls. 379 a 381) e do GTP (375 a 377), AUTORIZO a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato n.º 83/18, firmado com a empresa FGK SERVIÇOS DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO EIRELI, inscrita sob o CNPJ o nº 15.579.464/0001-71, aplicando-lhe MULTA, por inexecução parcial do ajuste em epígrafe, no valor de R\$ 590,22 (quinhentos e noventa reais e vinte e dois centavos), com fulcro nos artigos 77, 78, inciso I e 79, inciso I *c/c* artigos 86 e 87, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93”.

Referida decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 14/03/2020.

Assim, fica NOTIFICADA a empresa FGK Serviços de Limpeza e Urbanização Eireli – ME (CNPJ nº 15.579.464/0001-71), na pessoa de seu representante legal, sobre o que segue:

1) Conforme estabelece o artigo 7º, §1º, da Resolução nº 05/1993, atualizada pela de nº 03/2008, a qual integrou o Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2018 como Anexo VII, procedeu-se à RETENÇÃO PREVENTIVA do valor da multa, descontado do crédito a que essa empresa fez jus pelos serviços prestados no mês de janeiro de 2020, faturados por meio da Nota Fiscal nº 637; e
2) Cabe RECURSO ADMINISTRATIVO das penalidades aplicadas, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, SENDO ESTA A TERCEIRA, nos termos do artigo 109, inciso I, alíneas “e” e “f” da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

As alegações deverão ser endereçadas para o endereço eletrônico gdcp@tce.sp.gov.br.

Nos documentos a serem enviados, a empresa deverá estar regularmente representada por seu representante legal ou por seus Procuradores legalmente constituídos em instrumentos de procuração ou de substabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdcp@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso.

PROCESSO: SEI nº 0007158/2020-62 (TC-A nº 41.958/026/2014)

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 06/2015
INSTRUMENTO: Contrato nº 20/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Unidade Regional de Adamantina (UR-18)
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
CONTRATADA: Conserv Engajamento de Serviços Gerais LTDA (CNPJ nº 00.668.584/0001-78)
REPRESENTANTES LEGAIS: Sr. Osmar Rodrigues Júnior (CPF: 960.016.408-82) e Sr. Rinaldo Aparecido Zampar (CPF: 066.469.448-90)

ASSUNTO: Notificação para apresentação de defesa prévia
De acordo com a instrução processual, é possível constatar que a empresa Conserv Engajamento de Serviços Gerais LTDA informou, por meio de Comunicado datado de 12/12/2019, o súbito encerramento de suas atividades, em virtude de, segundo consta, dificuldades financeiras. No dia seguinte, 13/12/2019, abandonou a execução dos serviços.

Além disso, verifica-se que, conforme relatado pela área responsável, essa Contratada não apresentou a devida prestação de contas referente aos meses de novembro e de dezembro do exercício de 2019, restando em aberto, portanto, a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas, entre outros documentos que compõem as exigências contratuais para fins de comprovação de regularidade.

Dessa forma, uma vez configurada a condição de descumprimento contratual, por inadimplemento de obrigação principal e acessória, fica sujeita essa Contratada à aplicação de multa por inexecução parcial do Contrato, no valor de R\$ 8.028,24 (oito mil vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), nos termos da Resolução TCE-SP nº 05/1993, atualizada pela de nº 03/2008.

Face ao exposto, fica NOTIFICADA a empresa Conserv Engajamento de Serviços Gerais LTDA (CNPJ: 10.266.092/0001-00), na pessoa de seus representantes legais, qualificados acima, de que está sujeita à aplicação de multa por inexecução parcial do Contrato, no valor de R\$ 8.028,24 (oito mil vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), bem como das demais penalidades previstas em Lei, especialmente nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2015 e no Contrato nº 20/2015.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica NOTIFICADA também acerca do prazo de 05 (cinco) dias úteis, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, SENDO ESTA A TERCEIRA, para, caso haja interesse, apresentar alegações de DEFESA PRÉVIA, nos termos da legislação vigente.

As alegações deverão ser endereçadas para o endereço eletrônico gdcp@tce.sp.gov.br.

Nos documentos a serem enviados, a empresa deverá estar regularmente representada por seu representante legal ou por seus Procuradores legalmente constituídos em instrumentos de procuração ou de substabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdcp@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia.

VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

- livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual
- Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h

